CONVÊNIO Nº 09.575/2004-3

Termo de convênio que celebra entre si o Estado de Santa Catarina, por intermédio da secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural e o Município de Rio dos Cedros, visando à conjugação de esforços para a implantação em microbacia(s) do município, do programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor rural – PRAPEM/Micribacias 2.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Agricultura e Política Rural, situada à rodovia Admar Gonzaga, 1486, Bairro do Itacorubi, nesta cidade de Florianópolis, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 82.951.336/0001-02, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário, senhor Moacir Sopelse CPF nº 020.734.639-91, portador da identidade nº 14/R384702, expedida pela SSP/SC em 19/12/1990, residente a rua Engenheiro Max Souza, 1.293, Apartamento 501, Bairro Coqueiros, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e o Município de Rio dos Cedros, com sede à Rua Nereu Ramos,205, Bairro centro, na cidade do mesmo nome, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 83.102.806/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Marildo Domingos Felippi, CPF nº 460.680.829-20, portador da carteira de identidade nº 1.481.611-3, residente a rua São Bernardo, s/nº, cidade de Rio dos Cedros, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizada pela Lei orgânica de 04/04/1990, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente convênio o apoio e a cooperação do **MUNICÍPIO** aos órgãos e entidades executoras do PRAPEM/Microbacias 2, relativamente as partes A.1 (Sub-Componente Capacitação), A.2 (Sub-Componente Educação Ambiental), A.3 (Sub-Componente Extensão Rural), A.4 (Sub-Componente Pesquisa e Estudos) C (Componente Gestão Ambiental), D.2 (Sub-Componente Monitoramento e Avaliação do Projeto) e D.3 (Sub-Componente Gestão Participativa) do Contrato de Empréstimo nº 4660 – BR celebrado em 10 de maio de 2002 entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina, em consonância com o documento "Declaração de Factibilidade do projeto – Relatório nº 23299-BR – BIRD de 27 de março de 2002 e o Manual Operativo do Prapem/Microbacias 2.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente Convênio está fundamentada no Contrato de Empréstimo a que faz referência à cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÒES DAS PARTES

I – DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA

a) Fiscalizar e supervisar a implantação do presente convênio em todas as suas faces e aspectos, através da Secretaria Executiva Estadual do PRAPEM/Microbacias 2, órgão constituído na **SECRETARIA** por força do Contrato de Empréstimo para implantação do Programa;
b) Intermediar perante os órgãos estaduais e demais instituições o atendimento às necessidades administrativas das partes visando a execução das ações decorrentes do presente Convênio;
c) Designar servidores, dos quadros das suas vinculadas, para execução, em parceria, das atividades previstas nos Plano de Desenvolvimento Municipal;
d) Garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódica aos técnicos para exercerem todas as atividades previstas nos Planos de Desenvolvimento da Microbacias Hidrográficas PDMH e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal;
e) Fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento ou as resultados dos trabalhos previstos neste instrumento.

II – MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

a) Em apoio aos órgãos e entidades executoras do PRAPEM/MICROBACIAS – 2, executar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Municipal;
b) Manter durante a implantação do Projeto, a Comissão Coordenadora Municipal – CCM como Câmara Setorial junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que funcionará como estrutura deliberada em nível municipal;
c) Auxilias a promoção e divulgação do Projeto e participar das atividades descritas nas partes A .1 à A .4, C, D2 e D.3 do Contrato de Empréstimo e na CLÁUSULA 1 deste convênio, na sua área de jurisdição;
d) Apoiar os procedimentos relacionados ao licenciamento aos órgãos ambientais e sanitários dos projetos implantados com apoio do Prapem/Microbacias 2.

e) Colaborar com atividades de implantação do Levantamento Agropecuário Catarinense, no seu município;
f) Apoiar e facilitar a participação dos técnicos do municípios, que atuam no Projeto, nos eventos de capacitação, juntamente com a **SECRETARIA** e demais executores, em conformidade com o Prapem/microbacias 2;
g) Permitir a **SECRETARIA,** através das executoras do Programa, assim como das Associações de Desenvolvimento das Microbacias existentes no município, a execução de obras e serviços previstos nos Planos de Desenvolvimento das Microbacias Hidrográficas em áreas de jurisdição;
h) Responsabiliza-se pela conversão e pela manutenção posterior da obras e serviços realizados com apoio do Projeto, em áreas de domínio do município;
i) Em casos excepcionais em que a secretaria e executoras não possuam pessoal suficiente para desenvolver as atividades nas microbacias, alocar servidores do seu quadro, com dedicação exclusivas junto à equipe de Animadores, responsabilizando-se pelos salários , encargos e demais obrigações inerentes ao pessoal próprio alocado.
j) Viabilizar a permanência de técnico prestador de serviços, relacionado com a execução do PRAPEM/MICROBACIAS – 2, nas microbacias do município, assegurando os recursos financeiros necessário à complementação do pagamento dos serviços a partir do segundo ano.
k) Assistir tecnicamente os benefícios do Prapem/Microbacias 2, de forma suplementar.
l) Observar as normas constantes do Manual Operativo do Prapem/Microbacias 2,
m) Assessorar e apoiar a organização e formação das Associações de Desenvolvimento das Microbacias,
n) Dar suporte através de outras secretarias minicipais à implantação do Plano de Desenvolvimento de Microbacias;
o) Prestar informações para controle, acompanhamento e avaliação Trabalhos solicitados pela Comissão Coordenadora Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
As partes convenientes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovação de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexeqüível ou pelo mútuo consenso entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ATENDIMENTO
O presente Convênio terá validade a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, até a finalização do Contrato de Empréstimo com o Banco Mundial, em 10-05-2008, podendo ser alterado ou aditado mediante acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia à qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com testemunhas abaixo.

Florianópolis,

Moacir Sopelsa
Secretário de Estado da Agricultura

Marildo Domingos Felippi
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: